



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/03/2026 à 31/03/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
25*	05/03/2026	31/03/2026	16/03/2026	10459	10/11/2025	3	17.726.408/0001-48 - WENDEL RODRIGUES CHAVES	2	2025021209	107.298,50	107.298,50
26*	05/03/2026	31/03/2026	16/03/2026	8940	21/10/2025	6	20.508.868/0001-04 - VITAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME	2026000136	2024016511	1.232,84	1.232,84
27*	05/03/2026	31/03/2026	19/03/2026	1136	30/01/2026	1	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	97	2025002904	17.342,00	17.342,00
28*	05/03/2026	31/03/2026	19/03/2026	1137	30/01/2026	1	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	98	2025002904	20.995,00	20.995,00
29	06/03/2026	27/03/2026	31/03/2026	1326	05/01/2026	6	76.535.764/0325-09 - OI S.A.	12759	2024000504	826,98	826,98
30	06/03/2026	27/03/2026	31/03/2026	1326	05/01/2026	7	76.535.764/0325-09 - OI S.A.	11824	2024000504	40,52	40,52
31*	06/03/2026	31/03/2026	16/03/2026	10835	16/10/2025	3	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	20260001	2025005958	35.398,01	35.398,01
32*	06/03/2026	31/03/2026	20/03/2026	10837	01/10/2025	2	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	20260002	2025005958	14.598,60	14.598,60
33*	09/03/2026	31/03/2026	16/03/2026	10835	16/10/2025	4	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	20260005	2025005958	34.528,65	34.528,65
34*	09/03/2026	31/03/2026	20/03/2026	10837	01/10/2025	3	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	20260005	2025005958	927,38	927,38
35*	09/03/2026	31/03/2026	20/03/2026	10837	01/10/2025	4	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	20260004	2025005958	14.484,67	14.484,67
36*	10/03/2026	31/03/2026	16/03/2026	2396	27/02/2026	2	36.989.044/0001-33 - EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA	537	2026004588	121.600,00	121.600,00
37	19/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	2419	05/01/2026	1	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	202600021	2025005958	39.861,91	39.861,91
38	19/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	2566	26/01/2026	1	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	202600022	2025005958	15.759,14	15.759,14
39	19/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	2593	26/01/2026	1	45.613.158/0001-75 - PERFL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	2026000136	2025005958	14.926,06	14.926,06
40	19/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	2593	26/01/2026	2	45.613.158/0001-75 - PERFL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	2026000138	2025005958	15.231,05	15.231,05
41	19/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	2594	05/01/2026	1	45.613.158/0001-75 - PERFL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	2026000135	2025005958	35.117,12	35.117,12
42	19/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	2594	05/01/2026	2	45.613.158/0001-75 - PERFL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	2026000137	2025005958	34.727,92	34.727,92
43	20/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	2567	26/01/2026	1	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI	202600069	2025005958	15.032,79	15.032,79

Spurana Nunes

ORDENADOR DE DESPESA



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/03/2026 à 31/03/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
LTD A-EPP											
3 *	03/02/2026	28/02/2026	02/03/2026	14021	01/12/2025	2	26.748.756/0001-07 - GURUPI DIAGNOSTICOS MEDICOS S/S LTDA-EPP	202600039	2023001980	5.236,23	5.236,23
4 *	03/02/2026	28/02/2026	03/03/2026	10830	01/10/2025	2	45.613.158/0001-75 - PERIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	202600035	2025005958	49.993,58	49.993,58
5 *	05/02/2026	28/02/2026	02/03/2026	3885	25/04/2025	9	01.517.794/0001-28 - FLESHTEC COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	158	2022010962	10.617,07	10.617,07
6 *	06/02/2026	28/02/2026	06/03/2026	8562	26/09/2025	3	64.917.818/0001-56 - ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME	24346	2025008116	92,17	92,17
7	06/02/2026	27/03/2026	31/03/2026	1326	05/01/2026	8	76.535.764/0325-09 - OI S.A.	10722	2024000504	716,01	716,01
8 *	23/02/2026	23/02/2026	06/03/2026	11180	25/11/2025	8	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	11180	2024004084	5,30	5,30
9 *	23/02/2026	28/02/2026	16/03/2026	1385	13/02/2026	1	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	2026000103	2024004084	32.850,02	32.850,02
10 *	23/02/2026	28/02/2026	06/03/2026	11180	25/11/2025	7	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	2026000101	2024004084	12.171,11	12.171,11
11 *	24/02/2026	28/02/2026	03/03/2026	10836	16/10/2025	2	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI	202600047	2025005958	49.999,27	49.999,27
12 *	24/02/2026	28/02/2026	03/03/2026	10836	16/10/2025	3	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI	202600014	2025005958	40.871,75	40.871,75
13 *	24/02/2026	28/02/2026	16/03/2026	1385	13/02/2026	2	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	2026000101	2024004084	6.045,16	6.045,16
14 *	24/02/2026	28/02/2026	06/03/2026	10459	10/11/2025	2	17.726.408/0001-48 - WENDEL RODRIGUES CHAVES	58	2025021209	50.280,00	50.280,00
15 *	25/02/2026	28/02/2026	05/03/2026	10834	16/10/2025	3	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	202600005	2025005958	35.792,85	35.792,85
16 *	25/02/2026	28/02/2026	05/03/2026	10834	16/10/2025	4	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	202600015	2025005958	33.818,44	33.818,44
17 *	25/02/2026	28/02/2026	10/03/2026	10839	01/10/2025	2	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	202600006	2025005958	14.060,32	14.060,32
18 *	25/02/2026	28/02/2026	10/03/2026	10839	01/10/2025	3	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	202600015	2025005958	1.854,53	1.854,53
19 *	25/02/2026	28/02/2026	10/03/2026	10839	01/10/2025	4	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	202600016	2025005958	14.326,94	14.326,94
20 *	03/03/2026	31/03/2026	16/03/2026	10833	16/10/2025	2	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	202060009	2025005958	34.499,11	34.499,11
21 *	03/03/2026	31/03/2026	16/03/2026	10833	16/10/2025	3	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	202600018	2025005958	34.461,15	34.461,15
22 *	03/03/2026	31/03/2026	20/03/2026	10838	01/10/2025	2	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	202600008	2025005958	15.500,11	15.500,11
23 *	03/03/2026	31/03/2026	20/03/2026	10838	01/10/2025	3	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	202600018	2025005958	519,85	519,85
24 *	03/03/2026	31/03/2026	20/03/2026	10838	01/10/2025	4	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	202600019	2025005958	15.017,99	15.017,99

Quiana



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/03/2026 à 31/03/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI											
25 *	27/01/2026	31/01/2026	03/03/2026	10919	01/12/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23502	2025023272	20.380,54	20.380,54
26 *	27/01/2026	31/01/2026	03/03/2026	10920	05/12/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23503	2025023275	14.313,74	14.313,74
27 *	27/01/2026	31/01/2026	03/03/2026	10921	05/12/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23503	2025023275	19.688,16	19.688,16
28 *	04/02/2026	28/02/2026	09/03/2026	7489	28/08/2025	2	44.131.093/0001-69 - NFL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.	957	2025014617	15.000,00	15.000,00
29 *	05/02/2026	28/02/2026	11/03/2026	12474	30/12/2025	1	23.196.373/0001-85 - WELINGTON CUNHA LTDA	10358	2025025563	30.908,47	30.908,47
30	06/02/2026	28/02/2026	20/03/2026	9846	03/11/2025	1	23.384.022/0001-06 - MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	3247	2025018463	1.151,70	1.151,70
31	09/02/2026	28/02/2026	20/03/2026	9843	03/11/2025	4	31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	11341	2025018474	648,29	648,29
32	19/02/2026	28/02/2026	20/03/2026	9848	03/11/2025	1	44.131.093/0001-69 - NFL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.	965	2025018465	621,50	621,50
33	19/02/2026	28/02/2026	20/03/2026	9933	10/11/2025	1	44.131.093/0001-69 - NFL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.	964	2025018640	2.973,95	2.973,95
34 *	19/02/2026	28/02/2026	20/03/2026	9934	10/11/2025	1	44.131.093/0001-69 - NFL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.	966	2025018640	192,00	192,00
35	20/02/2026	28/02/2026	20/03/2026	144	05/01/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23605	2026000462	7.951,72	7.951,72
36	20/02/2026	31/03/2026	31/03/2026	9917	10/11/2025	5	31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	11886	2025018635	838,00	838,00
37 *	02/03/2026	31/03/2026	20/03/2026	9930	10/11/2025	2	11.670.904/0001-40 - DENTAL REDENCAO COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA	6322	2025018649	5.370,00	5.370,00
38 *	03/03/2026	31/03/2026	20/03/2026	9847	03/11/2025	8	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	17970	2025018464	456,93	456,93
39 *	04/03/2026	31/03/2026	20/03/2026	1438	05/01/2026	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	649	2023015303	1.960,00	1.960,00
40 *	04/03/2026	31/03/2026	20/03/2026	2409	27/02/2026	1	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	1460	2026003535	28.172,49	28.172,49
41 *	04/03/2026	31/03/2026	20/03/2026	2410	27/02/2026	1	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	1461	2026003536	18.408,23	18.408,23
42	04/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	2425	02/03/2026	1	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	1462	2026003542	21.975,12	21.975,12
43 *	19/03/2026	31/03/2026	27/03/2026	2585	05/01/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23502	2025023272	7.071,42	7.071,42
CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço											
SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	01/02/2026	26/03/2026	31/03/2026	1326	05/01/2026	9	76.535.764/0325-09 - OI S.A.	9880	2024000504	70,49	70,49
2 *	03/02/2026	28/02/2026	02/03/2026	14021	01/12/2025	1	26.748.756/0001-07 - GURUPI DIAGNOSTICOS MEDICOS S/S	2025000684	2023001980	5.533,95	5.533,95

Usuário Impressão: ALESSANDRA
 Horário Impressão: 09/04/2026 15:56:13
 1.-1-B.D.F. - 28/07/2023

Spurmona Purras



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/03/2026 à 31/03/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
2	16/12/2025	30/12/2025	05/03/2026	9917	10/11/2025	2	31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	11470	2025018635	2.824,54	2.824,54
3	16/12/2025	31/12/2025	04/03/2026	6618	11/08/2025	3	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	21710	2024014280	1.969,40	1.969,40
4	16/12/2025	31/12/2025	04/03/2026	9847	03/11/2025	2	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16582	2025018464	13.725,08	13.725,08
5	19/12/2025	31/12/2025	06/03/2026	8907	15/10/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	505	2023015303	7.247,00	7.247,00
6	19/12/2025	31/12/2025	05/03/2026	5613	02/07/2025	2	19.917.154/0001-70 - HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	2995	2025010270	25.200,00	25.200,00
7	19/12/2025	31/12/2025	06/03/2026	9847	03/11/2025	3	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16724	2025018464	3.583,35	3.583,35
8	19/12/2025	31/12/2025	06/03/2026	9847	03/11/2025	4	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16760	2025018464	3.200,40	3.200,40
9	19/12/2025	31/12/2025	06/03/2026	9847	03/11/2025	5	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16732	2025018464	2.399,09	2.399,09
10	19/12/2025	31/12/2025	20/03/2026	9847	03/11/2025	6	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16735	2025018464	296,65	296,65
11	19/12/2025	31/12/2025	06/03/2026	9854	04/11/2025	2	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16763	2025018638	5.743,47	5.743,47
12	19/12/2025	31/12/2025	06/03/2026	9854	04/11/2025	3	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16731	2025018638	1.528,60	1.528,60
13	19/12/2025	31/12/2025	06/03/2026	9854	04/11/2025	4	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16734	2025018638	49,00	49,00
14	19/12/2025	31/12/2025	06/03/2026	9841	03/11/2025	1	32.534.969/0001-39 - CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	5319	2025018460	771,05	771,05
15	29/12/2025	30/01/2026	20/03/2026	9943	10/11/2025	1	37.676.047/0001-80 - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	4662	2025018472	83.290,81	83.290,81
16	29/12/2025	31/01/2026	20/03/2026	9936	10/11/2025	1	37.676.047/0001-80 - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	4663	2025018642	38.073,00	38.073,00
17	30/12/2025	31/01/2026	20/03/2026	9839	03/11/2025	1	05.891.838/0001-36 - AMPLA COMERCIAL EIRELI	3188	2025018456	512,60	512,60
18 *	30/12/2025	31/01/2026	06/03/2026	9841	03/11/2025	2	32.534.969/0001-39 - CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	5354	2025018460	22.360,45	22.360,45
19	20/01/2026	28/02/2026	20/03/2026	9847	03/11/2025	7	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16921	2025018464	363,85	363,85
20	20/01/2026	28/02/2026	20/03/2026	9854	04/11/2025	5	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16920	2025018638	299,50	299,50
21	20/01/2026	28/02/2026	20/03/2026	9939	10/11/2025	1	30.014.056/0001-66 - SANTOS E CABRERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	579	2025018646	1.932,75	1.932,75
22	20/01/2026	28/02/2026	20/03/2026	9843	03/11/2025	3	31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	11591	2025018474	1.975,47	1.975,47
23	20/01/2026	28/02/2026	20/03/2026	9917	10/11/2025	3	31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	11645	2025018635	1.825,57	1.825,57
24	20/01/2026	28/02/2026	20/03/2026	9917	10/11/2025	4	31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE	11592	2025018635	1.943,93	1.943,93

Usuário Impressão: ALESSANDRA
Horário Impressão: 09/04/2026 15:56:13
1.-B.D.F. - 28/07/2023

Quiana Nunes



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/03/2026 à 31/03/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNecedor	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
15	25/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	9966	19/11/2025	2	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2026000129	2024004896	36.205,74	36.205,74
16	27/02/2026	28/02/2026	23/03/2026	1597	05/01/2026	1	26.748.756/0001-07 - GURUPI DIAGNOSTICOS MEDICOS S/S LTDA-EPP	2026000110	2023001980	3.217,87	3.217,87
17*	03/03/2026	31/03/2026	19/03/2026	1434	05/01/2026	1	12.388.631/0001-09 - PORTALSUS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	202600003	2023005950	2.500,00	2.500,00
18*	03/03/2026	31/03/2026	19/03/2026	1434	05/01/2026	2	12.388.631/0001-09 - PORTALSUS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	202600007	2023005950	2.500,00	2.500,00
19	03/03/2026	31/03/2026	23/03/2026	1440	05/01/2026	1	49.042.875/0001-45 - PAULO CESAR NOBRE DE OLIVEIRA	202600006	2023005951	3.000,00	3.000,00
20	03/03/2026	31/03/2026	23/03/2026	1440	05/01/2026	2	49.042.875/0001-45 - PAULO CESAR NOBRE DE OLIVEIRA	202600007	2023005951	3.000,00	3.000,00
21	04/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	14023	05/12/2025	1	04.698.576/0001-25 - REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME	202600028	2025025663	188.737,50	188.737,50
22*	04/03/2026	31/03/2026	19/03/2026	1401	05/01/2026	2	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIANGULO CONSULTORIA S/S LTDA	202600035	2025004079	21.000,00	21.000,00
23*	04/03/2026	31/03/2026	19/03/2026	2325	07/02/2025	13	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	60497	2021014311	227,18	227,18
24	04/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	2415	05/01/2026	1	44.404.731/0001-78 - IDX DATA CENTERS & IT SERVICES S.A.	20260001	2024006932	4.158,32	4.158,32
25	04/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	2415	05/01/2026	2	44.404.731/0001-78 - IDX DATA CENTERS & IT SERVICES S.A.	2026000198	2024006932	4.158,32	4.158,32
26*	05/03/2026	31/03/2026	05/03/2026	1135	30/01/2026	3	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11616530	2026002264	256,02	256,02
27*	06/03/2026	31/03/2026	13/03/2026	1135	30/01/2026	4	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11619369	2026002264	269,28	269,28
28*	11/03/2026	31/03/2026	13/03/2026	1135	30/01/2026	7	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11647408	2026002264	314,16	314,16
29*	11/03/2026	31/03/2026	24/03/2026	1135	30/01/2026	8	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11650007	2026002264	179,52	179,52
30*	11/03/2026	31/03/2026	11/03/2026	1135	30/01/2026	9	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11627926	2026002264	314,16	314,16
31*	24/03/2026	31/03/2026	25/03/2026	1135	30/01/2026	10	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11655475	2026002264	224,40	224,40
32*	26/03/2026	31/03/2026	27/03/2026	3527	27/02/2026	1	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	136	2024001979	17.768,61	17.768,61
33*	26/03/2026	31/03/2026	27/03/2026	3528	27/02/2026	1	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	137	2024001979	17.152,11	17.152,11
34*	27/03/2026	31/12/2026	27/03/2026	3559	27/03/2026	1	10.478.589/0001-91 - ODONTO PROTESE-LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA	20	2025002673	67.500,00	67.500,00

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção e as Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNecedor	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	11/12/2025	31/12/2025	04/03/2026	5539	30/06/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11851	2025010275	26.556,20	26.556,20

Usuário impressora: ALESSANDRA

Horário impressão: 09/04/2026 15:56:13

1.1 - B.D.F. - 28/07/2023

Assinatura



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/03/2026 à 31/03/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	05/02/2026	28/02/2026	13/03/2026	12433	16/12/2025	1	17.533.095/0001-01 - MCM LOCAÇÕES LTDA	97	2025008552	18.000,00	18.000,00
2	11/02/2026	28/02/2026	13/03/2026	9894	10/11/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	663	2024001711	3.100,00	3.100,00
3	23/02/2026	28/02/2026	13/03/2026	1399	05/01/2026	1	25.186.775/0001-62 - MM ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	202600022	2024001711	1.890,00	1.890,00
4	23/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	1399	05/01/2026	2	25.186.775/0001-62 - MM ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	20260007	2024001711	441,00	441,00
5	23/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	7870	24/09/2025	4	25.186.775/0001-62 - MM ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	2026007	2024001711	1.449,00	1.449,00
6	26/02/2026	28/02/2026	25/03/2026	1450	05/01/2026	1	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIÁRIA LTDA	202600050	2024001736	5.153,85	5.153,85
7	27/02/2026	28/02/2026	25/03/2026	1663	15/01/2026	1	41.463.478/0001-35 - REALIZE AGRONEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	20260002	2025019668	12.500,00	12.500,00
8 *	02/03/2026	31/03/2026	13/03/2026	9892	01/11/2025	3	52.257.848/0001-02 - MARRA ADMINISTRACOES LTDA	2026002	2025016394	7.000,00	7.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	23/02/2026	27/02/2026	12/03/2026	6325	01/08/2025	4	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	6325	2024004084	0,05	0,05
2	23/02/2026	28/02/2026	12/03/2026	1382	13/02/2026	1	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	202600102	2024004084	20.293,37	20.293,37
3	23/02/2026	28/02/2026	12/03/2026	6325	01/08/2025	3	08.783.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	202600101	2024004084	1.220,09	1.220,09
4	23/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	11951	23/12/2025	1	10.952.495/0001-02 - GURUPI GÁSTRO CLÍNICA LTDA-ME	3	2025025203	1.900,00	1.900,00
5	24/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	1584	05/01/2026	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	11162	2021007036	220,00	220,00
6	24/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	1584	05/01/2026	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	11163	2021007036	945,00	945,00
7	24/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	1584	05/01/2026	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	11164	2021007036	3.300,00	3.300,00
8	24/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	1584	05/01/2026	4	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	11165	2021007036	1.760,00	1.760,00
9	24/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	1408	05/01/2026	1	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	909	2024011956	4.209,00	4.209,00
10	25/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	1410	05/01/2026	1	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2026000131	2024004896	6.034,29	6.034,29
11	25/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	1433	05/01/2026	1	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2026000132	2024004896	36.205,74	36.205,74
12	25/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	1467	05/01/2026	1	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2026000130	2024004896	22.125,73	22.125,73
13	25/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	9962	19/11/2025	2	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2026000127	2024004896	22.125,73	22.125,73
14	25/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	9964	19/11/2025	2	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2026000128	2024004896	6.034,29	6.034,29

Spurano



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/03/2026 à 31/03/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	20/01/2026	30/01/2026	05/03/2026	10824	28/11/2025	1	54.860.907/0001-50 - ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA	919	2025018641	9.530,84	9.530,84
2	20/01/2026	28/02/2026	05/03/2026	9921	10/11/2025	1	31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	11644	2025018635	5.769,36	5.769,36
3	20/01/2026	28/02/2026	05/03/2026	11030	12/12/2025	1	32.593.430/0001-50 - M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10350	2025024018	24.750,00	24.750,00
4	05/02/2026	28/02/2026	05/03/2026	9833	03/11/2025	2	07.897.039/0001-00 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP	24589	2025018461	16.424,80	16.424,80
5	05/02/2026	28/02/2026	05/03/2026	8738	29/09/2025	1	41.418.659/0001-40 - DEC E-COMMERCE LTDA	60	2025016303	3.547,39	3.547,39
6	05/02/2026	28/02/2026	05/03/2026	8741	29/09/2025	1	41.418.659/0001-40 - DEC E-COMMERCE LTDA	59	2025016303	667,84	667,84
7	05/02/2026	28/02/2026	05/03/2026	10824	28/11/2025	2	54.860.907/0001-50 - ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA	1019	2025018641	12.467,43	12.467,43
8	10/02/2026	28/02/2026	10/03/2026	37	21/01/2026	1	05.891.838/0001-36 - AMPLA COMERCIAL EIRELI	3197	2026000434	25.298,00	25.298,00
9	10/02/2026	31/03/2026	05/03/2026	11031	12/12/2025	1	09.565.049/0001-66 - UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	5449	2025024018	26.522,00	26.522,00
10	12/02/2026	28/02/2026	10/03/2026	38	21/01/2026	1	05.891.838/0001-36 - AMPLA COMERCIAL EIRELI	3199	2026000434	10.842,00	10.842,00
11	13/02/2026	28/02/2026	10/03/2026	7770	22/09/2025	1	50.583.738/0001-05 - RIOLL&LIMA UNIFORMES LTDA	1460	2025016332	13.669,30	13.669,30
12	19/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	1393	12/02/2026	1	11.262.969/0001-57 - SUPRAMIL COMERCIAL LTDA	8580	2025008445	10.058,00	10.058,00
13	19/02/2026	28/02/2026	16/03/2026	9940	10/11/2025	1	30.014.056/0001-66 - SANTOS E CABRERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	580	2025018646	1.275,00	1.275,00
14	19/02/2026	28/02/2026	19/03/2026	1394	12/02/2026	1	39.724.032/0001-75 - APLICAPET	10560189	2025008445	1.588,95	1.588,95
15*	20/02/2026	20/02/2026	16/03/2026	141	05/01/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23606	2026000461	26.016,86	26.016,86
16*	20/02/2026	28/02/2026	16/03/2026	142	05/01/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23606	2026000461	12.290,51	12.290,51
17*	20/02/2026	28/02/2026	16/03/2026	143	05/01/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23605	2026000462	13.800,20	13.800,20
18*	23/02/2026	28/02/2026	16/03/2026	7543	26/08/2025	4	37.318.609/0001-13 - CLIN SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA	63	2025014030	1.404,00	1.404,00
19	02/03/2026	31/03/2026	19/03/2026	9931	10/11/2025	1	11.670.904/0001-40 - DENTAL RENDENCAO COM. DE PROD. ODONTOLOGICOS LTDA	6323	2025018649	1.250,00	1.250,00
20	02/03/2026	31/03/2026	19/03/2026	10826	27/11/2025	3	17.726.408/0001-48 - WENDEL RODRIGUES CHAVES	1	2025021204	14.322,00	14.322,00
21	03/03/2026	31/03/2026	19/03/2026	2382	26/02/2026	1	15.305.203/0001-63 - FRANCISCA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	64	2025016456	3.300,00	3.300,00
22	06/03/2026	31/03/2026	19/03/2026	2448	27/02/2026	1	21.613.975/0001-65 - TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	2448	2025018382	59.483,00	59.483,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
------	----------	------------	----------	---------	-------------	----------	------------	-------------	----------	----------	----------

Spurana Furman

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 077/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20260004**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **04 EMPENHO 10837**.

Gurupi/TO, 20 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

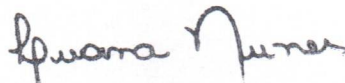
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 076/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20260005**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **04 EMPENHO 10835**.

Gurupi/TO, 20 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 075/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20260005**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **04 EMPENHO 10835**.

Gurupi/TO, 16 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 074/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20260002**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 EMPENHO 10837.

Gurupi/TO, 20 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

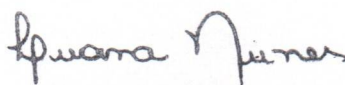
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 073/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20260001**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 03 EMPENHO 10835.

Gurupi/TO, 16 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025002904

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 072/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO,
3. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 98**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 **EMPENHO 1137**.

Gurupi/TO, 19 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025002904

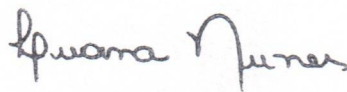
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 071/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO,
3. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 97**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 **EMPENHO 1136.**

Gurupi/TO, 19 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024016511

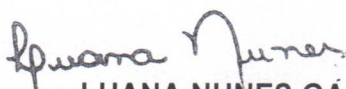
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 070/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXAMES DE IMAGENS.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000136**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **06 EMPENHO 8940**.

Gurupi/TO, 16 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GÁRCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025021209

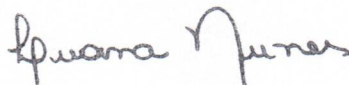
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 69/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se trata de Micro Empresa e encontra-se nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025021209** que tem por objeto aquisição de material gráfico para atender demandas da Atenção Especializada. Empresa WENDEL RODRIGUES CHAVES. Trata-se de Micro Empresa.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material de expediente para atender as demandas da Atenção Especializada, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de saúde especializada no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 02** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância cu o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 03 EMPENHO 10459.

Gurupi/TO, 16 de MARÇO de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

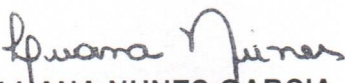
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 068/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 202600019**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **04 EMPENHO N 10838**.

Gurupi/TO, 20 de MARÇO DE 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

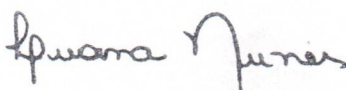
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 067/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 202600018**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 03 EMPENHO N 10838.

Gurupi/TO, 20 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

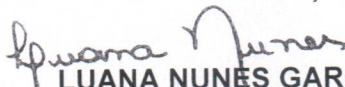
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 066/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20260008**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 EMPENHO N 10838.

Gurupi/TO, 20 de MARÇO DE 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

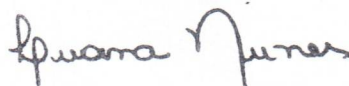
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 065/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20260018**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 03 EMPENHO N 10833.

Gurupi/TO, 16 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 064/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20260009**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 EMPENHO N 10833.

Gurupi/TO, 16 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 063/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLIGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 202600016**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 04 EMPENHO N 10839.

Gurupi/TO, 10 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

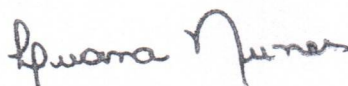
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 062/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 202600015**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 03 EMPENHO N 10839.

Gurupi/TO, 10 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

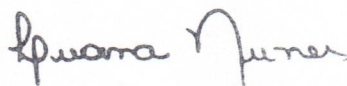
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 061/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLIGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 202600006**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 EMPENHO N 10839.

Gurupi/TO, 10 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

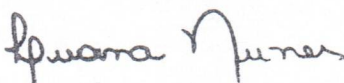
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 060/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLIGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000015**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 04 EMPENHO N 10834.

Gurupi/TO, 05 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

PARA: TESOURARIA

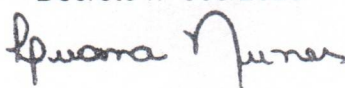
ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 059/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado, devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 202600005**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 03 EMPENHO N 10834.

Gurupi/TO, 05 de MARÇO DE 2026.

DUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023



JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025021209

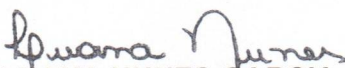
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 58/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se trata de Micro Empresa e encontra-se nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025021209** que tem por objeto aquisição de material gráfico para atender demandas da Atenção Especializada. Empresa WENDEL RODRIGUES CHAVES. Trata-se de Micro Empresa.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material de expediente para atender as demandas da Atenção Especializada, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de saúde especializada no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 58** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 EMPENHO 10459.

Gurupi/TO, 06 de MARÇO de 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004084

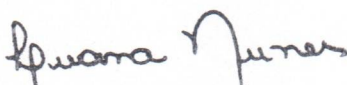
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 057/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004084**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE IMPRESSAO, DIGITALIZACAO E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUSIVE PAPEL, EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS), INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO ?ON-SITE?, E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSOES, COPIAS E DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS.**
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000101**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 2; EMPENHO 1385.

Gurupi/TO, 16 de MARÇO de 2026



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 056/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000014**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 EMPENHO N 10836.

Gurupi/TO, 03 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 055/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGIA.**
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000047**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **02 EMPENHO N 10836.**

Gurupi/TO, 03 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004084

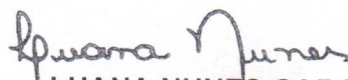
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 054/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004084**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUSIVE PAPEL, EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO ?ON-SITE?, E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSORES, COPIAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000101**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 7; EMPENHO 11180.

Gurupi/TO, 06 de MARÇO de 2026



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004084

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 053/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004084**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUSIVE PAPEL, EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO ?ON-SITE?, E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSORES, COPIAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000103**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1; EMPENHO 1385.

Gurupi/TO, 16 de MARÇO de 2026


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004084

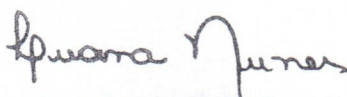
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 052/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004084**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUSIVE PAPEL, EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO ?ON-SITE?, E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSORES, COPIAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11180**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 8; EMPENHO 11180 .

Gurupi/TO, 06 de MARÇO de 2026



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025008116

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 51/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025008116, inexibilidade para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de libras (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) por meio de plataforma digital com suporte de 24 horas por dia.
3. Justifica-se a necessidade de fornecimento de internet para atender a necessidade dos serviços das Unidades Básicas de Saúde, assegurando o atendimento aos usuários do SUS, cujo fornecimento de é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 24346**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 03 empenho nº 8562.

Gurupi/TO, 06 de Março de 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2022

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2022010962

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 50/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022010962 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/TO AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM INTUITO DE OTIMIZAR E PRESTAR UMA ASSISTÊNCIA COM QUALIDADE E MAIOR EFICIÊNCIA, TRAZENDO UMA SEGURANÇA A MAIS NO ATENDIMENTO.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de Empresa de Pequeno Porte sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. No presente caso, a **NF nº 158**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 09 empenho nº 3885.

Gurupi/TO, 02 de MARÇO de 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005958

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 049/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLIGIA.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000035**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **02 EMPENHO N 10830**.

Gurupi/TO, 03 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023001980

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 048/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXAMES DE IMAGENS.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000039**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 EMPENHO N 14021 .

Gurupi/TO, 02 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023001980

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 047/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXAMES DE IMAGENS.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000684**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO N 14021 .

Gurupi/TO, 02 de MARÇO DE 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025023272

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 46/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025023272** que tem por objeto SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 23502** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrada na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 2585.

Gurupi/TO, 27 de Março de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026003536

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 45/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026003536** que tem por objeto aquisição de material de copa, cozinha e material de higienização.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material de copa, cozinha e material de higienização para atender as demandas da secretaria que por se tratarem ser essencial aos usuários que faz parte da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde. Trata-se de microempresa ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA. Trata-se de Empresa de Pequeno Porte.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 1461**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 EMPENHO 2410.

Gurupi/TO, 20 de MARÇO de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026003535


PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 44/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026003535** que tem por objeto aquisição de material de copa, cozinha e material de higienização.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material de copa, cozinha e material de higienização para atender as demandas da secretaria que por se tratarem ser essencial aos usuários que faz parte da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde. Trata-se de microempresa ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA. Trata-se de Empresa de Pequeno Porte.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 1460**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 EMPENHO 2409.

Gurupi/TO, 30 de MARÇO de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023015303

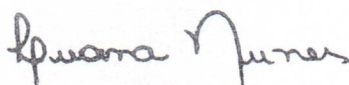
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 043/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, FORA DO PERÍODO DE GARANTIA, COM FORNECIMENTO DE PECAS/MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, QUE SEJAM ORIGINAIS E DE PRIMEIRO USO E CERTIFICADAS PELO INMETRO PARA QUE ATENDAM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELAS PRODUZIDAS PELO FABRICANTE DAS PECAS GENUÍNA.
3. Justifica-se o pagamento, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 649**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **01 EMPENHO 1438**.

Gurupi/TO, 20 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025018464

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 042/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ODONTOLÓGICO PARA USO DE EXTREMA NECESSIDADE PARA OS ATENDIMENTOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO.
3. Justifica-se o pagamento devido a aquisição de material permanente odontológico atender as demandas urgentes do Centro de Especialidades Odontológicas ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de saúde especializada no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde, ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 17970**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **08 EMPENHO 9947**.

Gurupi/TO, 20 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025018649

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 041/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA, ASSEGURANDO RESOLUTIVIDADE E ACESSO INTEGRAL AOS USUÁRIOS.
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sem grandes recursos em caixa, a aquisição de material permanente odontológico atender as demandas urgentes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de saúde especializada no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 6322**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **02 EMPENHO 9930**.

Gurupi/TO, 20 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025025563

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 40/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025025563** que tem por objeto DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL PARA ATENDER NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD. Trata-se de Micro Empresa.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de GAS MEDICINAL (oxigênio), para os atendimentos aos usuários do SUS na assistência aos pacientes do serviço de atendimento domiciliar -SAD, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de serviço público, no qual podem colocar em risco a saúde dos usuários pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10358**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **01. EMPENHO 12474.**

Gurupi/TO, 11 de MARÇO de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025014617

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 39/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025014617** que tem por objeto aquisição de insumos de laboratório para atender a demanda das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
3. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica devido ao fato de tratar-se de MICROEMPRESA sem grandes recursos em caixa. Devido à necessidade de aquisição de medicamentos que são essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de saúde no qual podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 957**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 EMPENHO 7489.

Gurupi/TO, 09 de Março de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025023275

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 38/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025023275** que tem por objeto SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 23503** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrada na situação prevista no art.6º,inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria pra providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 10921.

Gurupi/TO, 03 de Março de 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025023275

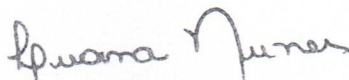
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 37/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025023275** que tem por objeto SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 23503** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrada na situação prevista no art.6º,inc.VdaLNº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria pra providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 10920.

Gurupi/TO, 03 de Março de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025023272

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 36/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025023272** que tem por objeto SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 23502** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrada na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 10919.

Gurupi/TO, 03 de Março de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025018460

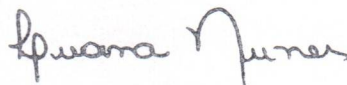
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 35/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025018460** que tem por objeto aquisição de insumos, instrumentos e mobiliário odontológico para uso de extrema necessidade nos atendimentos do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO.
3. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica devido ao fato de tratar-se de MICROEMPRESA sem grandes recursos em caixa. Devido à necessidade de aquisição de medicamentos que são essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de saúde no qual podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 5354**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 EMPENHO 9841.

Gurupi/TO, 06 de Março de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025002673

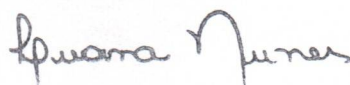
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 034/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.
3. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **01 EMPENHO 3559**.

Gurupi/TO, 27 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024001979

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 033/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENC, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO,
3. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 137**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 01 EMPENHO 3528.**

Gurupi/TO, 27 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024001979

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 032/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO,
3. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 136**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **01 EMPENHO 3527**.

Gurupi/TO, 27 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023002264

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 31/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPrensa NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11655475**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 10. **EMPENHO 1135.**

Gurupi/TO , 25 de MARÇO de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023002264

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 30/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRESA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11627926**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 09. EMPENHO 1135.

Gurupi/TO , 11 de MARÇO de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023002264

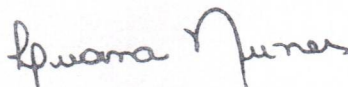
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 29/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRESA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11650007**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 08. EMPENHO 1135.

Gurupi/TO , 24 de MARÇO de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023002264

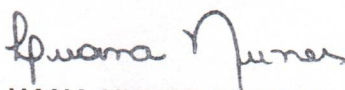
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 28/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRESA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11647408**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 07. EMPENHO 1135.

Gurupi/TO , 19 de MARÇO de 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023002264

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 27/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRESA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11619369**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 04. EMPENHO 1135.

Gurupi/TO , 13 de MARÇO de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023002264

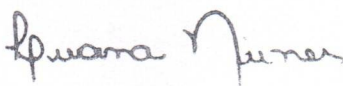
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 26/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRESA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11616530**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 03. **EMPENHO 1135.**

Gurupi/TO, 05 de MARÇO de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021014311

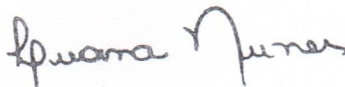
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 25/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021014311 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS EM GERAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de postagens de correspondências, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 60497**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 3. **EMPENHO 2325.**

Gurupi/TO , 19 de MARÇO de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021014311

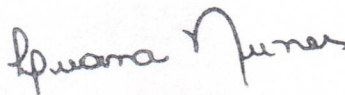
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº24/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021014311 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE CONTRATO Nº 022/2021.
3. Justifica-se devido à necessidade continuada de prestação de serviços contábeis e alimentar SICAP das escriturações contábeis, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar multas pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 202600035**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 EMPENHO 1401.

Gurupi/TO, 19 de MARÇO de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005950

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 023/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA BUSINESS INTELLIGENCE (BI) (DASHBOARDS) PARA A REGULAR REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO INFORMATIZADO DOS ATENDIMENTOS.
3. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20260007**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **02 EMPENHO 1434**.

Gurupi/TO, 19 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005950

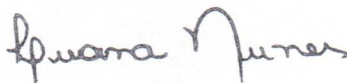
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 022/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA BUSINESS INTELLIGENCE (BI) (DASHBOARDS) PARA A REGULAR REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO INFORMATIZADO DOS ATENDIMENTOS.
3. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20260003**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO 1434.

Gurupi/TO, 19 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025016394

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 021/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS ADIII.
3. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20260002**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **03 EMPENHO 9892**.

Gurupi/TO, 13 de MARÇO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025014030

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 20/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025014030** que tem por objeto aquisição de material de padronização visual, essenciais para a correta identificação das Unidades, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Identidade Visual do Ministério da Saúde.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material de padronização visual para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de saúde. Trata-se de Micro Empresa.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 63**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 04 EMPENHO 7543.

Gurupi/TO, 16 de MARÇO de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026000462

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 19/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026000462** que tem por objeto SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 23605** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrada na situação prevista no art. 6º, inc. V da Lei nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 143.

Gurupi/TO, 16 de Março de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026000461

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 18/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026000461** que tem por objeto SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 23606** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrada na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 142.

Gurupi/TO, 16 de Março de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026000461

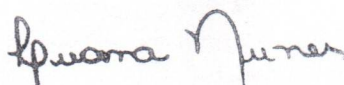
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 17/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026000461** que tem por objeto SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 23606** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrada na situação prevista no art.6º,inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 141.

Gurupi/TO, 16 de Março de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023